

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	487/XV/1.ª
Proponente/s:	Deputado Único Representante do Livre (L)
Título:	«Introduz o dever de fundamentar o risco de fuga de cidadão estrangeiro; consagra presunções de inexistência de perigo de fuga e a aplicação da medida de detenção administrativa como medida de último recurso».
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	Não
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim.. O autor solicita o agendamento, por arrastamento, com o Projeto de Lei n.º 480/XV/1.ª (PSD) , agendado para apreciação no próximo dia 18 de janeiro, através do direito potestativo de Fixação da Ordem do Dia.

**Comissão competente em razão da
matéria e eventuais conexões:**

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias (1.ª)**

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 16 de janeiro de 2023

O assessor parlamentar

Luís Martins (ext: 11385)